

Minuta

PARECER N° , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.290, de 2021, do Senador Paulo Rocha, que visa a obter *informações ao Ministro de Estado da Educação.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Paulo Rocha apresentou o Requerimento nº 1.290, de 2021, com solicitação ao Ministro de Estado da Educação de informações relativas à notícia de equívoco do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na transferência, no último mês de janeiro, de R\$ 766 milhões relativos à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Desse modo, o requerimento apresenta três perguntas ao Ministro: 1^a) o que foi apurado sobre as causas do erro ocorrido na transferência; 2^a) quais as providências adotadas para a correção do equívoco e para evitar a repetição de problemas semelhantes; e 3^a) se o erro ocasionou perda de recursos para a União.

Na justificação, o autor argumenta que até o momento o Ministro da Educação não forneceu as devidas informações sobre o caso.

Nos termos do inciso III do art. 216 do Risf, a proposição foi enviada para deliberação desta Mesa.

II – ANÁLISE

Regida pelo disposto no art. 50, § 2º, da CF, e nos arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216, inciso I, do Risf, a proposição em pauta destina-se a subsidiar a ação legislativa e fiscalizadora do Senado Federal. Sua tramitação encontra-se regulamentada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para a apresentação e aprovação de requerimento de informação.

O requerimento sob exame satisfaz adequadamente as condições impostas pelo mencionado ato, uma vez que: (1) é dirigido a Ministro de Estado; (2) solicita informações que guardam relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer; (3) não se refere a intenção ou propósito da autoridade a quem se destina; e (4) não contém pedidos referentes a mais de um Ministério.

Ademais, as informações solicitadas no requerimento não têm caráter sigiloso e, por conseguinte, sua divulgação encontra-se de acordo com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

III – VOTO

Pelas razões expostas, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 1.290, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator